



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158 B - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3464-1147
E-mail: cultura.turismo@minasnovas.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

01-OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DE (QUATRO) ENSILADEIRAS, SENDO DUAS MARCA PINHEIRO PP4610 E DUAS MARCA CREMASCO, com objetivo de atender a demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

REQUISITANTE: Roberto Aparecido de Souza – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Roberto Aparecido de Souza – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

02-JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015.

Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa.

Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Universidade acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição.

Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158 B - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3464-1147
E-mail: cultura.turismo@minasnovas.mg.gov.br



conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores.

A universidade seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações).

A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preservar a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

03- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As ensiladeiras são equipamentos essenciais para a produção e conservação de alimentos volumosos destinados à alimentação animal, especialmente no setor agropecuário. A reforma adequada dessas máquinas são indispensáveis para garantir seu pleno funcionamento, prolongar sua vida útil e evitar prejuízos decorrentes de falhas operacionais. A aquisição de materiais específicos e a utilização de mão de obra especializada asseguram que a ensiladeira opere de forma eficiente, maximizando o rendimento na colheita, processamento e armazenamento do material forrageiro.

A manutenção preventiva e corretiva reduz a incidência de paradas inesperadas, que podem comprometer o cronograma de colheita e causar perdas significativas de produtividade. Equipamentos em mau estado representam riscos operacionais. Profissionais especializados garantem que as reformas sejam realizadas conforme os padrões de segurança, protegendo os operadores e evitando acidentes. Investir em manutenção e reforma programada evita a necessidade de substituições frequentes e custos elevados associados a reparos emergenciais. A conservação de ensiladeiras permite o uso eficiente dos recursos, minimizando o desperdício de insumos e reforçando o compromisso com práticas mais sustentáveis.

Portanto, a contratação de mão de obra especializada é medida estratégica e fundamentais para assegurar o bom desempenho das ensiladeiras, a continuidade das atividades agropecuárias e a sustentabilidade do processo produtivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158 B - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3464-1147
E-mail: cultura.turismo@minasnovas.mg.gov.br



04-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2 - Executar o objeto, sendo que, quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas (Ex. frete, transporte, refeição, hospedagem) omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos ou serviços executados sem ônus adicional;

4.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando for o caso;

4.4 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos ;

4.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade da empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158 B - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3464-1147
E-mail: cultura.turismo@minasnovas.mg.gov.br



3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

4.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa eletrônica, ou para qualificação, na contratação direta;

4.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

4.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

4.15- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.17- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal.

4.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158 B - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3464-1147
E-mail: cultura.turismo@minasnovas.mg.gov.br



qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

4.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.21 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.23 - Os serviços serão realizados pela empresa vencedora que deverá inclusive realizar visitas “in loco”, pelo menos 03 (três) dias por mês e sempre que solicitado, no horário de 08h00min, às 17h00min, em dias úteis, objetivando prestar o pronto atendimento e sanar dúvidas suscitadas pelo setor envolvido, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

4.24-Disponibilidade para inspeção prévia: A ensiladeira estará disponível para inspeção por qualquer interessado antes da abertura da licitação, com o objetivo de verificar as condições do equipamento. A inspeção poderá ser agendada com antecedência, mediante solicitação, sendo realizada nas dependências da Fábrica de Artefatos situada na Av. João Paulo Segundo Nº2001. Não será permitida a realização de modificações ou reparos nas ensiladeiras antes da formalização da contratação.

4.25- A contratada deverá acompanhar o andamento processual após o envio da documentação, responsabilizando pela retificação e ou complementação com objetivo de aumentar a pontuação;

4.26- No final do envio de cada etapa, encaminhar toda documentação impressa e em formato digitalizado;

05- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158 B - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3464-1147
E-mail: cultura.turismo@minasnovas.mg.gov.br



- 5.1-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.2-** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.3 -** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.3-** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.4-** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 5.5-** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 5.6 -** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.7 -** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.8 -** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 5.9-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

06-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 -** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2 -** Executar o objeto, sendo que, quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas (Ex. frete, transporte, refeição, hospedagem) omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos ou serviços executados sem ônus adicional;
- 6.3 -** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando for o caso;
- 6.4 -** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.5 -** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158 B - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3464-1147
E-mail: cultura.turismo@minasnovas.mg.gov.br



6.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos ;

6.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade da empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e
- 3)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

6.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa eletrônica, ou para qualificação, na contratação direta;

6.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.15- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.17- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal.

6.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158 B - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3464-1147
E-mail: cultura.turismo@minasnovas.mg.gov.br



6.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.21 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.23 - Os serviços serão realizados pela empresa vencedora que deverá inclusive realizar visitas “in loco”, pelo menos 03 (três) dias por mês e sempre que solicitado, no horário de 08h00min, às 17h00min, em dias úteis, objetivando prestar o pronto atendimento e sanar dúvidas suscitadas pelo setor envolvido, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

6.24- A contratada deverá acompanhar o andamento processual após o envio da documentação, responsabilizando pela retificação e ou complementação com objetivo de aumentar a pontuação;

6.25- No final do envio de cada etapa, encaminhar toda documentação impressa e em formato digitalizado;

07 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O contrato inicial terá vigência **até a data de 31/12/2024**, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2- Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

08 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado até 30 (trinta) após a entrega da demanda solicitada, mediante a apresentação da Nota Fiscal na qual será devidamente atestada pelo setor competente, por transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

9- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, quando:

9.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.1.2. Deixar de prestar o serviço no prazo determinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158 B - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3464-1147
E-mail: cultura.turismo@minasnovas.mg.gov.br



- 9.1.3.** Fizer declaração falsa;
- 9.1.4.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 9.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 9.1.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.8.** Cometer fraude fiscal;
- 9.1.9.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 9.1.10.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

9.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa, e das demais cominações legais.

9.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do objeto contratado, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à licitante vencedora.

9.5. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora ao Município, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 124, da Lei Federal 14.133/2021.

9.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa nos termos do estabelecido nesse termo de referência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158 B - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3464-1147
E-mail: cultura.turismo@minasnovas.mg.gov.br



9.9. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.11. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à Licitante vencedora a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do Código de Processo Civil (CPC).

9.12. Reveste-se das mesmas características a que se refere o item anterior, qualquer obrigação definida no edital ou no contrato como de responsabilidade da Licitante vencedora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

9.13. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no edital e no contrato como de responsabilidade da Licitante vencedora, o Município poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Licitante vencedora, bem como interpor medida judicial cabível.

9.14. As multas e penalidades previstas no edital e no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Licitante vencedora da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10- HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.1- Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.2- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.2.2- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

9.2.3- Prova de regularidade referente a tributos e Contribuições Federais, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158 B - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3464-1147
E-mail: cultura.turismo@minasnovas.mg.gov.br



9.2.4- Prova de regularidade referente a tributos Estaduais, mediante certidão expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

9.2.5- Certidão de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

9.2.6- Prova de regularidade perante o INSS, mediante certidão expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

9.2.7- Prova de regularidade para com a fazenda municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.2.8- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1o de maio de 1943. Exigência da LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

- A CND Trabalhista poderá ser obtida no seguinte sítio eletrônico: <http://www.tst.gov.br/certidao>.

- Atenção: Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, a licitante poderá apresentar a certidão de débitos UNIFICADA, a ser extraída através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>.

9.9- QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

9.9.1- Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão passada pelos distribuidores judiciais da sede da Proponente atestando a inexistência de pedidos de falência ou concordata preventiva, ou suspensiva relativa à mesma, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura do certame.

9.10- OUTROS DOCUMENTOS

9.10.1- Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art.27 V da Lei 8.666/93 e atualizações), assinada pelo representante legal da licitante;

9.10.2- Declaração de inexistência de fato impeditivo, assinada pelo representante legal da licitante;

9.10.3- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, através de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado; em sendo a capacidade técnica fornecida por órgão privado, deverá, junto com esta estar acompanhada do(s) contrato(s) de prestação de serviços com características semelhantes ao objeto licitado, firmado ou emitido por pessoa jurídica de direito privado devidamente assinado por seus respectivos representantes legais, juntamente com seus cronogramas de execução e trabalho os quais dê conta de que a licitante tenha atendido todos os quesitos postos para prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158 B - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3464-1147
E-mail: cultura.turismo@minasnovas.mg.gov.br



9.10.4- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.10.5- Para a Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	QUANT	VALOR MÉDIA
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM (QUATRO) ENSILADEIRAS SENDO DUAS MARCA PINHEIRO PP4610 E DUAS MARCA CREMASCO. OS SERVIÇOS COMPREENDERÃO PINTURA, SOLDA, TORNEARIA E CHAPA. CASO SEJA NECESSÁRIO, O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DURANTE A EXECUÇÃO DA REFORMA DEVERÁ ESTAR INCLUSO NO VALOR GLOBAL	UNIDADE	01	R\$18.110,00
VALOR TOTAL				R\$18.110,00

11- FISCAL DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

11.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

11.3 Fica nomeado a Sr. Roberto Aparecido de Souza, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, como fiscal do contrato, sendo a mesma responsável pelo gerenciamento do contrato, realizando a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158 B - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3464-1147
E-mail: cultura.turismo@minasnovas.mg.gov.br



12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal e serão informados quando da utilização da Ata de Registro de Preços, nos termos do § 2º do Art. 7º do Decreto Federal 7892 de 23 de janeiro de 2013.

Minas Novas, 04 de Dezembro de 2024.

Roberto Aparecido de Souza

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente